



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº XX/2026

Prestação de serviços de implantação de soluções para a gestão de processos judiciais para a Procuradoria-Geral do Município de Atílio Vivacqua.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de março de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em observância à sistemática de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade administrativa, analisar as soluções disponíveis no mercado, definir os requisitos mínimos da contratação e concluir acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para atendê-lo, servindo de base para a futura elaboração do Termo de Referência. O art. 18, § 1º, da mesma lei estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, contendo os elementos necessários à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, este documento tem por objetivo subsidiar a contratação de solução tecnológica voltada à gestão de prazos, processos, expedientes e demandas da Procuradoria-Geral do Município, visando o aperfeiçoamento da organização interna, o incremento da eficiência administrativa e a redução de riscos operacionais relacionados ao acompanhamento de obrigações processuais e administrativas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Procuradoria-Geral do Município de Atílio Vivácqua/ES necessita da contratação de solução tecnológica especializada para gestão de processos judiciais, com foco na captação automática por Diário Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) de publicações e intimações, controle de prazos e organização das demandas jurídicas, com vistas à modernização da atuação institucional e ao aumento da eficiência administrativa.



Atualmente, a dinâmica de trabalho da Procuradoria envolve o acompanhamento de processos em múltiplos sistemas eletrônicos, a análise constante de publicações oficiais, o controle manual de prazos e a gestão descentralizada de documentos e tarefas, o que aumenta significativamente o risco de falhas operacionais, perda de prazos, retrabalho e baixa padronização dos fluxos internos.

Além disso, a limitação estrutural exige a adoção de ferramentas tecnológicas que permitam a automação de rotinas, a centralização de informações e o ganho de produtividade, garantindo maior segurança na condução das demandas judiciais e administrativas.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de sistema informatizado que permita:

- a centralização e organização dos processos judiciais em ambiente único;
- o monitoramento automatizado de andamentos processuais;
- a captação de publicações e intimações por meio do Diário Nacional Eletrônico de Justiça vinculadas aos nomes cadastrados;
- o controle eficiente de prazos, tarefas e compromissos;
- a padronização e rastreabilidade das atividades desenvolvidas pela Procuradoria;
- a melhoria da gestão estratégica por meio de dados e indicadores.
- A adoção de solução tecnológica adequada visa atender ao interesse público, promovendo maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados pela Procuradoria Municipal.
- Para o atendimento das necessidades acima descritas, o sistema a ser contratado deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:



a) Requisitos gerais

- O sistema deve ser baseado em tecnologia web (cloud), acessível por meio de navegadores, sem necessidade de instalação local;
- Deve permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários, com controle de permissões;
- Deve ser compatível com os principais sistemas operacionais e navegadores utilizados pela Administração Pública;
- Deve observar os requisitos de segurança da informação e estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) Funcionalidades mínimas exigidas

- Cadastro e acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- Monitoramento automático de andamentos processuais em tribunais;
- Captação automatizada de publicações e intimações eletrônicas vinculadas aos nomes cadastrados e CNPJ cadastrado no Diário Nacional Eletrônico de Justiça;
- Controle de prazos processuais com alertas e notificações automáticas;
- Gestão de tarefas, compromissos, audiências e eventos;
- Organização das demandas por responsáveis, equipes, etiquetas ou categorias;



- Vinculação e rastreamento de documentos e informações vinculadas a cada processo (considerando que o acervo documental físico/digital permanecerá armazenado em servidor de propriedade do Município);
- Disponibilização de modelos de documentos e histórico de atividades;
- Calculadora automática de prazos processuais;
- Geração de relatórios gerenciais e estatísticos;
- Painéis e indicadores para acompanhamento da produtividade e desempenho;
- Plataforma de análise de dados que permita a visualização e organização das informações jurídicas;
- Controle de usuários com níveis diferenciados de acesso;
- Armazenamento em nuvem com capacidade compatível com a demanda da Procuradoria;
- Interface intuitiva e de fácil utilização.

c) Serviços acessórios obrigatórios

- Implantação e parametrização inicial do sistema;
- Treinamento dos usuários da Procuradoria;
- Suporte técnico contínuo, em horário comercial;
- Atualizações e melhorias do sistema durante a vigência da contratação, sem custos adicionais.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme dispõe o art. 16, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a realização de contratação não prevista inicialmente no Plano de Contratações Anual - PCA, desde que devidamente justificada e realizada por meio de aditamento ao referido plano.

A presente contratação, embora não conste do PCA vigente, justifica-se pela superveniência da necessidade administrativa no curso do exercício, caracterizada pela urgência em mitigar riscos de responsabilidade patrimonial do Município decorrentes de falhas no controle manual de prazos processuais. A modernização da gestão jurídica tornou-se uma necessidade concreta e inadiável que se alinha aos princípios de eficiência e economicidade, devendo o setor competente proceder ao aditamento do PCA para inclusão desta despesa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação devem ser compreendidos como os elementos necessários e suficientes para que a solução escolhida atenda adequadamente à necessidade administrativa. Nesse ponto, é importante distinguir os requisitos da solução dos documentos de habilitação, pois, conforme orientação técnica utilizada na aplicação da Lei nº 14.133/2021, os requisitos do ETP não se confundem com a futura fase de habilitação do fornecedor.

3.1 Requisitos funcionais mínimos da solução

O software a ser contratado deverá, no mínimo:

- a) funcionar em ambiente web e/ou nuvem, com acesso por login e senha;
- b) permitir cadastro e acompanhamento de processos judiciais, administrativos e expedientes internos;
- c) realizar leitura dos diários de justiça e emitir notificação aos usuários;



- d) viabilizar controle de prazos com alertas automáticos;
- e) possibilitar vinculação de usuários responsáveis por demanda;
- f) permitir registro de andamentos, observações, histórico e providências adotadas;
- g) disponibilizar agenda institucional e acompanhamento de compromissos compatível e acessível às agendas google e microsoft;
- h) permitir geração de relatórios e consultas por filtros diversos;
- i) organizar documentos e informações relacionadas às demandas cadastradas;
- j) contemplar perfis diferenciados de acesso, conforme atribuições dos usuários;
- k) apresentar interface intuitiva, de fácil uso e adequada à rotina administrativa;
- l) fornecer aplicativo para smartphone com as funcionalidades de notificação e agenda.

3.2 Requisitos técnicos mínimos

A solução deverá observar, no mínimo:

- a) compatibilidade com equipamentos e navegadores de uso corrente no Município;
- b) armazenamento seguro das informações;
- c) disponibilidade operacional compatível com o uso administrativo;
- d) mecanismos mínimos de autenticação e controle de acesso;
- e) possibilidade de backup, preservação e recuperação de dados;
- f) suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- g) treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração.
- h) A contratada deve garantir, por meio de termo de confidencialidade e cláusulas contratuais específicas, o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo a exclusão dos dados do Município ao término do contrato, mediante solicitação.

3.3 Requisitos de execução contratual

A contratada deverá assegurar:



- a) A implantação e o treinamento deverão ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- b) parametrização inicial para adaptação às rotinas da Procuradoria;
- c) treinamento inicial dos usuários;
- d) suporte técnico remoto e, se necessário, presencial, conforme previsão contratual;
- e) manutenção corretiva do sistema durante a vigência contratual;
- f) sigilo e confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual.

3.4 Subcontratação

Não se recomenda a subcontratação integral do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta do contratado pelo funcionamento da solução, implantação, suporte e manutenção.

3.5 Garantia contratual

Em princípio, não se revela necessária a exigência de garantia contratual, salvo se, por ocasião da instrução definitiva da contratação, a Administração identificar risco contratual específico que justifique a medida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Vistoria prévia

Não se verifica necessidade de vistoria técnica prévia, por se tratar de solução tecnológica a ser disponibilizada em ambiente digital, sem complexidade material local que justifique visita técnica obrigatória.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Haverá a necessidade de implantação do sistema e capacitação dos servidores que dele se utilizarão, bem como a licença mensal de utilização do software, conforme a tabela a seguir:



Descrição	Unidade	Administração
Implantação do sistema, treinamento dos servidores e integração com o sistema.	UND	3
Licença de uso mensal	ANULA	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O mercado nacional de tecnologia jurídica é amplo e concorrencial, havendo diversas empresas que oferecem softwares do tipo SaaS (Software as a Service) em nuvem para gestão de processos, tais como Aurum Softmatic (Astrea), Projuris, Themis, Lecom, DataJus, entre outras.

A solução adequada para o presente caso é o modelo de software em nuvem (cloud), no regime de assinatura, por dispensar a aquisição de servidores locais, infraestrutura de TI dedicada e licenças de banco de dados, o que inviabilizaria tecnicamente e economicamente a contratação por um Município de pequeno porte.

Dessa forma, a contratação deve recair sobre empresa do mercado que comprove a titularidade dos direitos sobre o software e que ofereça a solução na modalidade web, com monitoramento de andamentos e captação de intimações eletrônicas, parâmetros estes que nortearam a pesquisa de preços e a análise das propostas comerciais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)



Para a definição do valor adequado e compatível com o mercado, realizou-se pesquisa de preços com fornecedores que atuam no segmento de gestão jurídica. Constatou-se que os valores variam significativamente de acordo com o volume de dados contratados, número de usuários, módulos de integração e capacidade de armazenamento em nuvem.

Para efeito de comparação, foram obtidas propostas de referência, tais como o sistema Projuris ADV, cujo custo total para 48 meses totaliza R\$ 53.583,84, e o sistema SAJ Procuradorias, que alcança o valor total de R\$ 481.106,47. Tais soluções apresentam escopos abrangentes, módulos complexos e exigem infraestrutura robusta, revelando-se financeiramente desproporcionais e tecnicamente excessivas para a realidade deste Município.

A realidade estrutural da Procuradoria-Geral do Município de Atílio Vivácqua/ES apresenta as seguintes características fáticas que delimitam a necessidade tecnológica:

Corpo de usuários reduzido: Atualmente composto por 3 (três) servidores, com projeção de expansão máxima para 7 (sete) usuários;

Volume de demandas: Aproximadamente 500 (quinhentos) processos em curso;

Centralização de intimações: Todas as intimações e publicações judiciais são direcionadas exclusivamente ao nome do "Município de Atílio Vivácqua", não havendo necessidade de monitoramento de múltiplos nomes de servidores ou ex-prefeitos;

Gestão documental: O Município já possui servidor próprio de armazenamento de rede para os arquivos digitais pesados (petições, laudos, provas), de modo que a contratação não demandará grande capacidade de armazenamento em nuvem, mas sim uma plataforma de fluxo de trabalho, controle de prazos e vinculação de documentos.

Diante desse diagnóstico preciso da necessidade administrativa, a proposta que melhor se adéqua sob a ótica técnica e econômica é a plataforma ofertada pela empresa Aurum Softmatic Ltda. (CNPJ 17.160.849/0001-25), software "Astrea".



A proposta da Aurum atende plenamente às demandas sem onerar o erário com funcionalidades ociosas, pois oferta: limite de até 10 usuários (suficiente para a projeção máxima de 7 servidores); monitoramento de até 1.000 processos (suficiente para a atual demanda de 500); captação de publicações para até 5 nomes no DJE (cobrindo amplamente a necessidade de monitorar apenas o ente municipal); e 30 GB de armazenamento em nuvem (compatível com o uso exclusivo para metadados e links, visto que os arquivos pesados permanecem no servidor municipal).

O valor total proposto pela Aurum Softmatic para o primeiro ano contratual é de R\$ 8.396,70 (sendo R\$ 1.014,30 referentes a consultoria de implantação de 5 horas e R\$ 7.382,40 referentes à anuidade da licença).

Conclui-se, de forma inequívoca, que a escolha desta solução demonstra estrita observância ao princípio da economicidade, evitando o pagamento por estrutura ociosa, ao mesmo tempo em que garante a mitigação dos riscos processuais e a segurança jurídica das atividades da Procuradoria-Geral do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução pretendida para atender à demanda da Procuradoria-Geral do Município de Atílio Vivacqua/ES visa proporcionar ferramenta tecnológica destinada à gestão e ao acompanhamento de processos e casos jurídicos, com recursos de monitoramento processual, captação de publicações e intimações, controle de tarefas, eventos e prazos, organização de documentos e apoio à gestão das atividades desempenhadas pela Procuradoria. A proposta analisada prevê, entre outras funcionalidades, processos e casos cadastrados ilimitados, monitoramento de até 1.000 processos, uso por até 10 usuários, captura de publicações e intimações para até 5 nomes e 30 GB de armazenamento em nuvem. A captação das publicações ocorre por meio do Diário Nacional de Justiça, permitindo maior controle e acompanhamento das informações relevantes à atuação jurídica do órgão.



Conforme a proposta apresentada, a solução compreende serviço inicial de implantação e treinamento, correspondente a consultoria de implantação de 5 horas, destinado à parametrização e à adequada utilização da plataforma pelos usuários da Procuradoria.

Após a etapa inicial de implantação, será disponibilizada licença de uso da plataforma em ambiente digital/nuvem, permitindo à Procuradoria a utilização das funcionalidades contratadas, especialmente para organização das rotinas jurídicas, acompanhamento de processos, controle de atividades e centralização das informações e documentos relacionados às demandas sob sua responsabilidade.

Considerando que se trata de solução tecnológica de uso continuado, mostra-se necessária, durante toda a vigência contratual, a disponibilização de suporte técnico e a manutenção regular da plataforma, de modo a assegurar o pleno funcionamento do sistema, a correção de eventuais falhas e a atualização dos serviços disponibilizados. A proposta indica suporte em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, essencial ao adequado desempenho das atribuições da Procuradoria-Geral do Município, sua execução poderá ser mantida enquanto perdurar a necessidade administrativa e houver interesse público na continuidade da contratação, observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, todos os dados armazenados devem ser disponibilizados à em documento PDF para amplo e completo acesso dos arquivos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não há viabilidade em parcelamento do objeto, pois a empresa que realizará a implantação do sistema e treinamento dos servidores deverá ser a mesma que disponibilizará a licença do sistema.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação proposta visa melhorar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Procuradoria-Geral do Município de Atílio Vivacqua/ES. Ao optar pela contratação de um sistema de gerenciamento de processos judiciais, a Administração Pública economiza recursos que seriam empregados na contratação de pessoal e na adaptação de espaços físicos da Procuradoria, pois permite, inclusive, a atuação dos procuradores e assessores jurídicos fora da estrutura física da Administração.

Além disso, tendo em vista que o sistema otimiza o gerenciamento de processos judiciais e auxilia na atuação da arrecadação tributária, tanto administrativamente, como por meio de protestos e ajuizamento de execução fiscal, o sistema traz economicidade, pois previne eventuais perdas de prazos em ações judiciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nas normas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos, a administração pública deve adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento regular dos contratos, resguardando a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens contratados. No entanto, considerando o objeto do presente contrato e a experiência prévia dos servidores responsáveis, entende-se que não há necessidade de adoção de medidas adicionais antes da assinatura do contrato.



Não há elementos técnicos que justifiquem a necessidade de treinamentos específicos para esta categoria de fornecimento previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação possui relação funcional com serviços e estruturas já existentes no âmbito da Administração, especialmente:

- a) disponibilidade de acesso à internet;
- b) utilização de equipamentos de informática pela Procuradoria;
- c) infraestrutura mínima de rede e estações de trabalho;
- d) eventual integração futura com rotinas administrativas já existentes no Município.

Não se identifica, neste momento, contratação interdependente indispensável como condição prévia absoluta à execução do objeto, sem prejuízo de eventual necessidade de ajustes operacionais internos para melhor aproveitamento da solução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de solução tecnológica operada em meio digital, a contratação não tende a gerar impactos ambientais negativos relevantes de forma direta.

Ao contrário, a adoção de sistema informatizado pode contribuir para:

- a) redução do uso de papel;
- b) diminuição da necessidade de impressão de controles, agendas e planilhas físicas;



- c) racionalização do armazenamento documental;
- d) estímulo à tramitação e organização eletrônica das informações.

Como medidas mitigadoras e boas práticas, recomenda-se:

- a) priorização de fluxos digitais sempre que possível;
- b) redução de impressões desnecessárias;
- c) utilização racional de equipamentos eletrônicos;
- d) observância de políticas internas de sustentabilidade administrativa.

A preocupação com impactos ambientais na fase de planejamento da contratação é compatível com a orientação geral da nova Lei de Licitações e com a necessidade de considerar a sustentabilidade desde a fase preparatória.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

À vista das informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de software especializado para gestão de prazos e demandas da Procuradoria-Geral do Município revela-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e potencialmente vantajosa, por constituir solução apta a enfrentar o problema identificado e promover melhoria concreta na organização, no controle e na eficiência das atividades do órgão jurídico municipal.

A solução mostra-se compatível com o interesse público, com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança, além de apresentar potencial para melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e mitigação de riscos operacionais inerentes ao acompanhamento das atividades da Procuradoria.

Assim, opina-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, com prosseguimento da instrução administrativa mediante elaboração do Termo de Referência, realização



da pesquisa de preços e demais atos necessários à formalização da contratação direta ou do procedimento cabível, conforme o caso concreto.

14. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme análise detida da necessidade administrativa e da solução de mercado aplicável, a presente contratação se amolda perfeitamente à hipótese de Dispensa de Licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se da contratação de serviços de natureza comum (fornecimento de licença de uso de software em nuvem padrão e serviços acessórios de implantação e suporte), cujo valor total estimado para o primeiro exercício é de R\$ 8.396,70 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos), montante este muito aquém do limite legal vigente para a dispensa, que é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Refuta-se a aplicação da inexigibilidade de licitação (art. 74), por se tratar de software de prateleira (SaaS) com ampla concorrência no mercado, não havendo singularidade que justifique tal exceção legal. A dispensa, portanto, é a modalidade cabível, devendo o processo ser instruído com pesquisa de preços em parâmetros legais (como painel de preços, pesquisa com fornecedores ou nota de empenho de contrato similar), atestando a compatibilidade do valor proposto pela empresa Aurum Softmatic Ltda. com a realidade de mercado, tudo em estrita observância ao art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de abril de 2026.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

Procurador Geral do Município

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
PGM/NAP - PGM - PMAV
assinado em 17/04/2026 09:45:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2026 09:45:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIELA DEZAN DE ANGELI (ASSISTENTE DE PROCURADORIA DE NIVEL I - PGM/NAP - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9FNVNG>